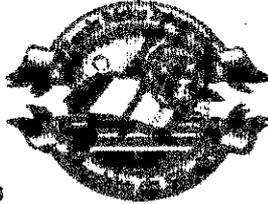




Secretaria Regional da Educação e Formação
Direção Regional da Educação e Formação
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA MOUZINHO DA SILVEIRA - VILA DO CORVO



Exma. Sr.^a
Presidente da Comissão Permanente
de Assuntos Sociais da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos
Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

Sua referência Sua comunicação de Telex: 292596286 Nossa referência
Telef. 292596288 Data 29-02-2012 Número 152/12
Proc. S/549/2012 Proc.
e S/599/2012

ASSUNTO: ENVIO DE PARECERES SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 38/2011 (ESTATUTO DA CARREIRA DOCENTE DOS EDUCADORES DE INFÂNCIA E DOS PROFESSORES DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES) E SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 39/2011 (REGULAMENTO DE CONCURSO DO PESSOAL DOCENTE DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO)

Vimos, por este meio, enviar a V. Ex.^a os pareceres mencionados em título.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Conselho Executivo

Deolinda Rosa Machado Vieira Estêvão

Rua do Jogo da Bola
Vila do Corvo
9980 - 024 Corvo

Tel. N.º 292 596 288
Fax N.º 292 596 286
E-mail: ebi.mouzinhosilveira@azores.gov.pt
Web: <http://ebims-m.coems.pt/>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO

Entrada 0903 Proc. Nº 102
Data: 012/03/101 Nº 39/2011



Secretaria Regional da Educação e Formação
Direção Regional da Educação e Formação
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA MOUZINHO DA SILVEIRA - VILA DO CORVO



**PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 39/2011 - REGULAMENTO
DE CONCURSO DO PESSOAL DOCENTE DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E
ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO**

PARECER

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores solicitou o parecer dos professores da Escola Básica Integrada Mouzinho da Silveira relativamente à proposta de Decreto Legislativo Regional nº 39/2011- **Regulamento de concurso do pessoal docente da educação pré-escolar e ensinos básico e secundário, adiante designado por RC.**

A presente alteração ao RC tem como principais objetivos:

- 1- Promover a satisfação das necessidades reais dos alunos e das escolas da Região;
- 2- Fazer uma correta e eficaz gestão dos Recursos Humanos (...), permitindo, assim, aproximar os docentes, dos quadros do seu agregado familiar, como forma de promoção da melhoria da qualidade do ensino ministrado”;
- 3- Adequar os procedimentos concursais ao Estatuto da Carreira Docente e aos normativos da Lei Geral em matéria de vínculos, carreiras e remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas;
- 4- Proceder à revisão e atualização da linguagem utilizada, à adaptação de procedimentos, decorrentes das TIC, para a promoção da transparência, qualidade e segurança jurídica na atividade da administração e à rentabilização e racionalização dos meios humanos e materiais envolvidos.

Tendo por base este introito os professores desta escola consideram que:



Secretaria Regional da Educação e Formação
Direção Regional da Educação e Formação
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA MOUZINHO DA SILVEIRA - VILA DO CORVO

- 1- As alterações ao atual regulamento de concursos, não emergem de problemas detetados na morfologia da escola que estivessem a afetar seriamente a melhoria das aprendizagens dos alunos, mas norteados por princípios de cariz economicista.

Entendemos que os esforços deveriam estar centrados na melhoria da escola e das aprendizagens dos alunos e que a mudança dos aspetos morfológicos não tem sido decisiva para alcançar estes objetivos.

Neste sentido é ao nível do que se passa na sala de aula, na melhoria das práticas de ensino e de aprendizagem que se deverão centrar os esforços para melhorar a escola.

Importa assim reafirmar, que os princípios orientadores da gestão e administração das escolas, previstos no artigo 48º da Lei de Bases do Sistema Educativo, nomeadamente a **integração comunitária**, favorecida pela **fixação local dos respetivos docentes**; a **prevalência de critérios de natureza pedagógica e científica sobre critérios de natureza administrativa**, não está concretizada neste normativo.

Disto é demonstrativo a alteração agora introduzida na proposta de regulamento dos concursos, nomeadamente o alargamento da periodicidade dos mesmos de um para quatro anos (ponto um do artigo 6º). Esta alteração não significa, no nosso entender, o aumento da estabilidade do corpo docente mas, pelo contrário, vem propiciar o aumento da mobilidade docente, pois os lugares, que eventualmente possam surgir nas escolas ao longo desses quatro anos, passam a ser preenchidos por docentes contratados cuja vigência do seu contrato continua a ser de um ano (a possibilidade de renovação de contrato, que legislação nacional já preconiza, não é possível na atual proposta de RC da RAA). Desta forma, o alargamento da periodicidade dos concursos do pessoal docente irá, sem dúvida alguma, contribuir para o aumento exponencial da contratação de docentes não se cumprindo, assim, o objetivo preconizado na atual proposta de alteração do RC nem o estabelecido no artigo 48º da Lei de Bases do Sistema Educativo (**a integração comunitária concretizada com a fixação local dos docentes e a prevalência de critérios de natureza pedagógica e científica sobre critérios de natureza administrativa e economicista**).

Por outro lado, esta proposta de RC vem fazer com que a condição dos docentes contratados piore consideravelmente, dado que estes docentes deixarão, durante quatro anos, de poder aspirar à estabilidade profissional e ao ingresso num quadro de escola.



Secretaria Regional da Educação e Formação
Direção Regional da Educação e Formação
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA MOUZINHO DA SILVEIRA - VILA DO CORVO

Alega-se a aposta numa maior estabilidade dos quadros nas escolas, que já existia com a permanência mínima de três anos, pelo que não faz sentido e não concordamos com o alargamento da periodicidade dos concursos interno e externo para quatro anos.

A intenção de alterar o concurso anual para um quadrienal não favorece, em nada, o bom funcionamento das unidades orgânicas; pelo contrário, condiciona em larga escala a atuação eficiente das escolas, especialmente aquelas que são tidas como problemáticas ou que se encontram afastadas dos grandes centros urbanos, dado que se veem constantemente confrontadas com a recusa sucessiva dos docentes colocados. Todavia, a considerar que esta decisão seja irrevogável, deveria, no mínimo, existir a preocupação em fazer coincidir os prazos dos concursos da Região com os do Continente, para que possa existir a natural mobilidade de docentes que se encontram fora da sua localidade.

- 2- Não concordamos, igualmente, com a norma transitória – artigo 2º - que estabelece que: “ os docentes que à data de entrada em vigor do presente diploma, se mantenham integrados nos quadros de zona pedagógica de Ponta Delgada e Angra do Heroísmo, transitam para o quadro de escola onde se encontram em exercício de funções”.

Consideramos que esta norma transitória subverte toda a lógica dos concursos do pessoal docente, pois coloca em causa as legítimas expectativas de outros docentes do quadro mais graduados que há vários anos pretendem - através do concurso interno de pessoal docente ou por afetação à prioridade - aproximar-se da sua residência e da sua família.

- 3- Relativamente ao artigo 4º - quadros de escola - defendemos que o quadro docente, em todos os níveis de ensino, deverá ser fixado em 20 alunos (até 20 alunos um lugar docente).
- 4- Para além disso, no ponto número oito do artigo 4º estipula-se o seguinte: “Sempre que numa unidade orgânica ocorram situações de excesso de docentes do quadro, poderá a direção regional competente em matéria da Educação destacá-los, por um ano, para outra escola do mesmo concelho, preferencialmente da mesma unidade orgânica”. Compreendemos a necessidade de solucionar o excesso de docentes do quadro em determinadas escolas por motivos diversos - nomeadamente o número cada vez mais reduzido de alunos e os requisitos exigidos ao nível da constituição de turmas e da abertura de cursos. Convém, no entanto, referir que, em algumas situações, tal implicará a mudança de residência do docente facto que, na nossa perspetiva, é penalizador, não



Secretaria Regional da Educação e Formação
Direção Regional da Educação e Formação
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA MOUZINHO DA SILVEIRA - VILA DO CORVO

- só, para os docentes e para as suas famílias, como para a promoção da melhoria da qualidade do ensino ministrado. Defendemos que é importante promover a estabilidade profissional e, conseqüentemente, pessoal de cada cidadão – pois esta estabilidade é, indiscutivelmente, o maior incentivo à qualidade do seu desempenho.
- 5- Congratulamo-nos, no entanto, com a manutenção da mobilidade anual dos docentes vinculados - artigo 21º, procedimento concursal interno de afetação - permitindo-se, assim, aproximar os docentes, dos quadros do seu agregado familiar.
- Não obstante discordamos do ponto nº 2, do artigo 21º, relativo às prioridades na ordenação dos candidatos que concorrem ao procedimento concursal interno de afetação. A introdução das alíneas a), b) e c) do ponto número 2 do artigo supracitado - todas elas relativas a candidatos portadores de doenças incapacitantes e/ou deficiências do candidato, do seu cônjuge, ascendente ou descendente - carecem de um melhor enquadramento no que concerne aos meios de prova das referidas doenças ou deficiências, sob pena de incorrerem no risco de poderem surgir situações de grande injustiça, pois todos nós sabemos a facilidade com que os médicos passam declarações e atestados médicos.
- Defendemos, por isso, que sejam retiradas estas alíneas a), b) e c) do ponto nº 2 e para situações de doenças e/ou deficiências que seja introduzida uma norma mais objetiva e rigorosa que não prejudique os legítimos interesses dos outros candidatos.
- 6- Considera-se, também particularmente, relevante a proposta de alteração do prazo de aceitação das colocações no âmbito dos contratos a termo resolutivo, em virtude de tornar mais célere o recrutamento de novos docentes no caso dos candidatos colocados não comunicarem a sua aceitação.

Vila do Corvo, 25 de fevereiro de 2011

A Presidente do Conselho Executivo

Deolinda Rosa Machado Vieira Estêvão